



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 67, DE 20 DE JUNHO DE 2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

Este Parecer trata da apreciação de constitucionalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que **Dispõe sobre o auxílio uniforme destinado aos Servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.**

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com os artigos 75, 76 e 81 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de leis, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

No que tange a tramitação da proposta em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

No escopo do Desígnio o autor ressalta, que inegavelmente para o correto exercício de suas atribuições funcionais, os Agentes de Combate as Endemias (ACE) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), necessitam de Uniforme e Equipamentos adequados, para exercerem suas funções com mais segurança.

Na mesma toada, o Projeto de Lei em epigrafe tem por finalidade permitir que os próprios servidores beneficiados façam a aquisição direta dos uniformes e demais acessórios necessários à realização de seu mister, evitando a burocracia e demora no fornecimento de tais itens.

No mesmo patamar, a disponibilização do pretense auxílio financeiro fomentará o mercado local, visto que tais profissionais deverão adquirir, preferencialmente, tais uniformes na cidade de Cariacica, conforme dispõe o artigo 4, § 4º do incluso Projeto de Lei, que assim se encontra elencado:

Art. 4º - O valor do auxílio uniforme será de R\$ 1.000,00 (mil reais), apurado com base em pesquisa de preços realizado junto ao mercado fornecedor local, relativos a todos os itens que irão compor o uniforme dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS).





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 4º - Os uniformes deverão ser adquiridos, preferencialmente, em empresas sediadas na Cidade de Cariacica, de modo a fomentar o comércio local.

No que tange a proposta em destaque, é avultoso salientar, que encontra mérito e fundamental legal, no artigo 53, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município, que assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2008).

V – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

No mesmo Diploma legal, é importante destacar o artigo 90, incisos IV, VI e XII, que assim se encontram elencados:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VI – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

Ante o exposto, essas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, amparadas e fundamentadas no Regimento Interno deste Parlamento, e estando devidamente reunidas, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade da matéria em questão**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desta Colenda Casa legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 25 de junho de 2024

CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

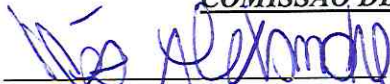




**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma o artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidente e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


PAULO FOTO
PRESIDENTE C.F.O.

RENATO MACHADO
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO


EDGAR DO ESPORTE
PRESIDENTE C.E.S.T.


SARGENTO NUNES
SECRETARIO C.E.S.T.

